

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E
INTERNET II (ON-LINE) I**

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet II – online I [Recurso eletrônico on-line]
organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Paloma Mendes Saldanha, Alisson Jose Maia Melo e Rafael Oliveira
Lourenço da Silva – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-366-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET II (ON-LINE) I

Apresentação

Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A

programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 11 reúne pesquisas que analisam o papel das políticas públicas e da inovação tecnológica na governança digital. Os trabalhos exploram as implicações éticas da tecnologia na sociedade e o papel do Estado na formulação de normas inclusivas e transparentes. O grupo destaca a importância da regulação participativa e do desenvolvimento digital sustentável.

POLÍTICA CRIMINAL E EXPANSÃO TECNOLÓGICA: A GESTÃO POPULISTA DOS DADOS DE ENCARCERAMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

POLÍTICA CRIMINAL Y EXPANSIÓN TECNOLÓGICA: LA GESTIÓN POPULISTA DE LOS DATOS DE ENCARCELAMIENTO EN EL ESTADO DE SÃO PAULO

Yorrane Correa Azeredo da Silva 1
Felipe Adalberto Latuf da Silveira 2

Resumo

O presente artigo analisa a utilização de tecnologias de vigilância pelo Estado de São Paulo como forma de legitimar políticas de encarceramento massivo e populismo penal. A partir do estudo do Prisômetro, um painel eletrônico que exibe dados de prisões em tempo real, discute-se como a gestão tecnológica da segurança pública reforça práticas repressivas, seletividade racial e o espetáculo da punição. O trabalho propõe alternativas baseadas em políticas inclusivas, justiça restaurativa e indicadores de dignidade, em oposição à lógica da quantificação punitiva.

Palavras-chave: Política criminal, Populismo penal, Segurança pública, Prisômetro

Abstract/Resumen/Résumé

El presente artículo analiza el uso de tecnologías de vigilancia por parte del Estado de São Paulo como una forma de legitimar políticas de encarcelamiento masivo y populismo penal. A partir del estudio del "Prisômetro", un panel electrónico que muestra datos de detenciones en tiempo real, se discute cómo la gestión tecnológica de la seguridad pública refuerza prácticas represivas, la selectividad racial y el espectáculo del castigo. El trabajo propone alternativas basadas en políticas inclusivas, justicia restaurativa e indicadores de dignidad, en contraposición a la lógica de cuantificación punitiva.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Política criminal, Populismo penal, Seguridad pública, Prisômetro

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). E-mail: yorraneadriene@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9570159920472491>.

² Graduado em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). E-mail: felipeadalbertosilveira@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3439590758549986>.

1. INTRODUÇÃO

O Estado de São Paulo sustenta, há décadas, a maior população prisional do país. Em outubro de 2024 eram 200.178 pessoas privadas de liberdade, distribuídas por 182 unidades prisionais (Salla, 2007; Sisdepen, 2024; Institute for Crime & Justice & Police Research, 2023), superando em mais de 45 mil o total de vagas disponíveis (Nascimento, 2024). No mesmo período, a prefeitura paulistana inaugurou o “Prisômetro”, painel eletrônico que exibe em tempo real o número de capturas e prisões realizadas pelo sistema de videovigilância Smart Sampa.

Esta pesquisa examina como a convergência entre superencarceramento e tecnologias de reconhecimento facial alimenta estratégias de populismo penal que transformam números de prisão em capital político. O objetivo é demonstrar que, longe de representar mera modernização administrativa, o uso ostensivo de métricas penais digitalizadas reforça seletividade racial, amplia déficits democráticos de transparência e perpetua o paradigma repressivo.

A pesquisa adota abordagem qualitativa e crítico-analítica, com base em revisão bibliográfica interdisciplinar sobre populismo penal, tecnologias de vigilância, reconhecimento facial e seletividade penal. Serão examinados documentos oficiais, relatórios institucionais, dados estatísticos públicos e reportagens jornalísticas sobre o Prisômetro e o sistema Smart Sampa.

2. O panorama carcerário paulista

O sistema prisional do Estado de São Paulo é o maior e mais sobrecarregado do país, refletindo as contradições de uma política criminal centrada na punição e na repressão. Atualmente, o déficit nacional de 45.979 vagas prisionais resulta em uma superlotação média de 128% nas unidades, conforme dados do Departamento Penitenciário Nacional. No contexto paulista, esse cenário é ainda mais preocupante: mesmo com a previsão de um aumento de quatro mil pessoas presas até 2027, a proposta orçamentária estadual estima que o índice de superlotação cairá apenas para 125% (Lacerda, 2023), o que revela uma política de expansão carcerária insuficiente e incapaz de responder adequadamente à crise estrutural do sistema.

A manutenção desse modelo não apenas compromete os direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, como também impõe um alto custo ao Estado. De acordo com dados recentes, para cada R\$4.389 investidos em policiamento, apenas R\$1 é destinado a políticas voltadas para a reintegração de egressos do sistema prisional (Boehm, 2024). Esse

desequilíbrio orçamentário evidencia uma escolha política que prioriza o controle e a repressão em detrimento da prevenção e da inclusão social. Como resultado, perpetua-se o ciclo de reincidência criminal e se negligencia qualquer tentativa de ressocialização efetiva, agravando os problemas que já assolam o sistema penitenciário e a segurança pública.

3. Smart Sampa e o Prisômetro: a vitrine do punitivismo tecnológico

Lançado em fevereiro de 2025, o Prisômetro foi apresentado como “novo instrumento de transparência” do Smart Sampa. O sistema reúne cerca de 25 mil câmeras, muitas privadas, com reconhecimento facial operado pela empresa russa NtechLab (Galarraga Gortázar, 2025). Em seu discurso inaugural, o prefeito Ricardo Nunes vinculou o painel à “mensagem clara de política efetiva de segurança”, exemplificando a lógica segundo a qual quanto mais prisões, maior a sensação de eficiência.

Conforme observado no editorial do IBCCRIM (v. 33, n. 390, p. 2–3, 2025), a contagem pública das prisões “não informa — performa” e converte o ato repressivo em espetáculo midiático, típico de regimes que exploram o medo como ferramenta de gestão.

4. Populismo penal e a economia simbólica do número

O conceito de populismo punitivo descreve a instrumentalização de dados penais para reforçar autoridade política, frequentemente descolada de evidências de redução da violência (Bonner, 2021). No caso paulista, o número absoluto de prisões – em vez de indicadores de prevenção ou reinserção – passa a ser métrica de sucesso. A estratégia converte o cidadão em espectador de um placar que legitima políticas de endurecimento, silenciando debates sobre causas estruturais da criminalidade.

O Relatório DPU/CESeC mapeou 376 projetos de reconhecimento facial ativos no país, com potencial de vigiar 83 milhões de pessoas (Rodrigues, 2025). Estudos nacionais e internacionais indicam que taxas de erro podem ser de 10 a 100 vezes maiores para pessoas negras, indígenas e asiáticas (CESeC, 2025), perfil majoritário nos presídios brasileiros.

O editorial do IBCCRIM (v. 33, n. 390, p. 2–3, 2025) registra casos de prisões ilegais decorrentes dessas falhas e recorda que o texto original do decreto municipal incluía termos como “vadiagem” e “cor” como critérios automatizados, substituídos apenas após pressão da sociedade civil. Em síntese, a tecnologia reforça a seletividade penal ao embutir vieses históricos em algoritmos opacos.

5. Efeitos práticos e simbólicos da quantificação punitiva

A publicização diária dos números de prisões provoca uma série de efeitos simbólicos e práticos que impactam diretamente a formulação das políticas públicas de segurança.

Em primeiro lugar, desloca o debate, que deixa de se concentrar na prevenção da violência para se fixar na repressão, convertendo o encarceramento em indicador principal de sucesso. Em segundo lugar, normaliza a excepcionalidade, ao naturalizar a superlotação carcerária e as constantes violações de direitos como se fossem consequências inevitáveis ou aceitáveis da ação estatal.

Além disso, esse tipo de exposição pública dos dados produz consentimento, ao sustentar narrativas de “guerra ao crime” que justificam a ampliação contínua de mecanismos de vigilância e controle. Como resultado desse processo, políticas de inclusão social e redução de danos permanecem cronicamente subfinanciadas.

6. Alternativas: da métrica repressiva a indicadores de dignidade

Há, no entanto, um caminho diverso, já apontado por parte da literatura especializada e por experiências internacionais voltadas à construção de uma segurança pública cidadã e inclusiva. Esse caminho passa, primeiramente, pela reconfiguração das Guardas Civis Municipais, que devem deixar de reproduzir a lógica militarizada das polícias estaduais e passar a atuar prioritariamente na mediação de conflitos e na construção de uma presença cidadã nos territórios.

Além disso, políticas estruturantes, como a urbanização de favelas, a ampliação da iluminação pública e o investimento em cultura, esporte e educação para a juventude periférica, revelam-se fundamentais para enfrentar as causas do delito. Programas de justiça restaurativa, bem como o fortalecimento de penas alternativas, também devem ser priorizados como medidas eficazes e mais humanas de resolução de conflitos.

No campo da tecnologia, é urgente a implementação de auditorias independentes dos algoritmos utilizados em sistemas de vigilância, com a publicação periódica de relatórios que apresentem dados desagregados por raça e gênero, a fim de combater os efeitos discriminatórios e os vieses estruturais dessas ferramentas.

Do ponto de vista orçamentário, medidas simples de realocação de recursos teriam grande impacto: se apenas 1% do montante atualmente destinado ao policiamento fosse

redirecionado a políticas de atenção a egressos do sistema prisional, o valor investido nessa área seria multiplicado por quarenta.

Essas ações caminham em sentido oposto à lógica repressiva e midiática dos “prisômetros” e dialogam com a proposta de medir a segurança pública por indicadores de dignidade, pertencimento e justiça social, e não pela contagem diária de pessoas privadas de liberdade.

7. CONCLUSÕES

A análise evidencia que o Prisômetro e o Smart Sampa operam como vitrine de um projeto de populismo penal high-tech: cifras de encarceramento transformam-se em espetáculo para legitimar vigilância algorítmica e políticas de endurecimento, enquanto a superlotação e o déficit de vagas persistem.

Ao incorporar tecnologias enviesadas sem transparência, o Estado reforça padrões seletivos de raça e território, aprofundando desigualdades que estão na raiz da violência urbana. Sob a retórica de eficiência, sacrifica-se o controle social democrático e ignora-se a urgência de políticas preventivas e inclusivas.

Romper esse ciclo exige (i) subordinar a adoção de tecnologias a avaliações independentes de impacto em direitos humanos; (ii) substituir métricas de “prisões realizadas” por indicadores qualitativos de segurança cidadã; e (iii) redirecionar recursos para educação, cultura, trabalho e justiça restaurativa. Somente então será possível abandonar a lógica de punir para exibir e avançar rumo a uma política criminal baseada em dignidade, prevenção e inclusão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOEHM, Camila. Custo com polícias é 4 mil vezes maior do que com egressos. **Agência Brasil** – EBC, Brasília, 20 jan. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-01/custo-com-policias-e-4-mil-vezes-maior-do-que-com-egressos>. Acesso em: 5 jun. 2025.

BONNER, Michelle. O que é o populismo punitivista? Uma tipologia baseada na comunicação midiática. MATRIZES, São Paulo, Brasil, v. 15, n. 1, p. 77–102, 2021. DOI: 10.11606/issn.1982-8160.v15i1p77-102. Disponível em: <https://revistas.usp.br/matrices/article/view/181813..> Acesso em: 1 jul. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO; CENTRO DE ESTUDOS DE SEGURANÇA E CIDADANIA – CESeC. **Estudo alerta para riscos e abusos em tecnologias de**

reconhecimento facial. Novo Jornal, Belo Horizonte, 7 mai. 2025. Disponível em: <https://www.novojornal.com.br/estudo-alerta-para-riscos-e-abusos-em-tecnologias-de-reconhecimento-facial/>. Acesso em: 1 jul. 2025.

IBCCRIM , I. B. de C. C. Prisômetro e o populismo punitivo: a segurança pública não se mede em números de prisão. **Boletim IBCCRIM**, [S. l.], v. 33, n. 390, p. 2–3, 2025. DOI: 10.5281/zenodo.15132891. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/2090. Acesso em: 25 jun. 2025.

GALARAGA GORTÁZAR, Naiara. São Paulo, un gran hermano de 25.000 cámaras y reconocimiento facial contra el crimen. **El País (América)**, 27 abr. 2025. Disponível em: <https://elpais.com/america/2025-04-27/sao-paulo-un-gran-hermano-de-25000-camaras-y-reconocimiento-facial-contra-el-crimen.html>. Acesso em: 1 jul. 2025.

LACERDA, Lucas. SP deve ter 4.006 presos a mais até 2027, e governo Tarcísio prevê criar 823 vagas. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 10 out. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/10/sp-deve-ter-4006-presos-a-mais-ate-2027-e-governo-tarcisio-preve-criar-823-vagas.shtml>. Acesso em: 1 jul. 2025.

NASCIMENTO, Luciano. Déficit de vagas no sistema carcerário do Brasil passa de 174 mil. **Agência Brasil** – EBC, Brasília, 12 out. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-10/deficit-de-vagas-no-sistema-carceral-do-brasil-passa-de-174-mil>. Acesso em: 1 jul. 2025.

RODRIGUES, Alex. Estudo aponta riscos das tecnologias de reconhecimento facial. **Agência Brasil** – EBC, Brasília, 7 mai. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2025-05/estudo-aponta-riscos-das-tecnologias-de-reconhecimento-facial>. Acesso em: 3 jul. 2025.

SALLA, Fernando. **De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias em São Paulo**. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 1-20, jan. 2007. DOI: 10.31060/rbsp.2007.v1.n1.8. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/8>. Acesso em: 01 jul. 2025.